

Terceira - Da Execução do Contrato, fica prorrogado o prazo de execução do objeto do contrato excepcionalmente até 21-12-2018, improrrogavelmente e improrrogável.

UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Comunicado
Deliberação do Egrégio Colegiado em sessão ordinária de 10-09-2018
Ata 1934

Deliberação: O Egrégio Colegiado deliberou aprovar, por 16 votos favoráveis e 01 abstenção, o parecer do Conselho Relator, favorável ao projeto de reforma em imóvel situado à Rua Duque de Caxias, 563, no município de Amparo, com o restrição de que se mantida a fachada e a porta existente, sem abertura de novo nicho.

Deliberação: O Egrégio Colegiado deliberou aprovar, por unanimidade, o parecer do Conselho Relator, favorável ao projeto de abertura do processo de Declaração de Interesse Cultural da Balsa Porto Pulador.

Deliberação: O Egrégio Colegiado deliberou aprovar, por unanimidade, o parecer do Conselho Relator, favorável ao projeto de conservação e de restauro, análises científicas e elaboração de prevenção e combate a infestações, em elementos do acervo móvel integrado na Capela de São Miguel Arcanjo, situada à Praça Padre Aleixo Monteiro Maher, 10, nesta Capital.

Deliberação: O Egrégio Colegiado deliberou aprovar, por unanimidade, o parecer do Conselho Relator, favorável à regularização das 23 bandeiras instaladas e sustentadas por mastros, no Centro Cultural da Avenida Brasil, entre a Avenida Rebouças e Avenida Nove de Julho, nesta Capital, tendo em vista que causa impacto nos elementos arbóreos e arquitetônicos dos Bairros Jardins tombado pela Resolução 02/86. Em seguida, o Egrégio Colegiado deliberou, por unanimidade, o prazo de 90 dias para a retirada dos mastros.

Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SDECTI-45, de 18-9-2018
O Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação resolve:

Artigo 1º - O artigo 2º da Resolução SD-9, de 23-10-2008, passa vigorar com as seguintes alterações:
"Artigo 2º - ...
I - Gerência Geral: Marcelo Machado, RG 15.539.633-X;

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 13-09-2018.

Assinado: Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SDECTI
Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte mediante locação não eventual de veículos com condutores, coministros e acessórios.

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte mediante locação não eventual de veículos com condutores, coministros e acessórios, processado pelo BoBo Eletrônica de Compras - BEC, Oferta de Compra 100101000012018OC00013, com base na Lei 10.520/2002, combinada com as Leis 8.666/93 e Lei Estadual 6.544/89, Ação Totalitária e Turismo Ltda, CNPJ 02.198.980/0001-04, no valor total de R\$ 2.053.935,00, para o período de 15 (dez) meses; Autorizo a emissão da nota de empenho no valor de R\$ 451.430,00, para o presente exercício, conforme cronograma a fl. 460-4.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Extrato
Termo de Contrato SDECTI 01202018
Processo SDECTI 249/18
Parecer Jurídico CI 69/2018
Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Contratada: Ação Transportes

Objeto: Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos semitratores, sendo 1 veículo do Grupo "A", 2 veículos do Grupo "B", 1 veículo do Grupo "S-1" (sedan de 1,6) e 7 veículos do Grupo "S-2" (Minivans/Monovolumes), em caráter não eventual, com condutor, combustível e manutenção, observando o deslocamento para apoio das atividades técnico administrativas da SDECTI.

Vigência: O contrato terá vigência de 15 meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços.
Valor: A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal de R\$ 136.929,00, perfazendo o total de R\$ 2.053.935,00, mediante os valores unitários expressos no edital.

Data da assinatura: 20-09-2018
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Despacho da Presidente, de 4-7-2018
Processo Univesp: 341/2018
Interessado: Diretoria Acadêmica.
Assunto: Termo de Cooperação

I - A vista das informações e documentos contidos no presente, considerando as manifestações da Diretoria Acadêmica e da Diretoria Administrativa, bem como o parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Pasta, cujos fundamentos são, autorizo a formalização do Termo de Cooperação, no termo do artigo 116 da Lei Federal 8.666/93, com as participações Universidade Federal de São Paulo - Unifesp e Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo - FapUnifesp, objetivando a execução de ensino e extensão no Estado de São Paulo, voltadas a profissionais e comunidade em geral, para consolidação e o fortalecimento das políticas públicas de Saúde Coletiva, Saúde Mental e uso de drogas, conforme descrição contidas no plano de trabalho.

II - A seguir, encaminha-se para providências de empenho e demais atos necessários.
Extrato de Convênio
Processo Univesp 341/2018
Convênio Univesp 232/2018
Participes do Convênio:
Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo, Universidade Federal de São Paulo-Unifesp e Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo - FapUnifesp
Cláusula Primeira
Constitui objeto do presente Convênio a realização de ações de ensino e extensão no Estado de São Paulo, voltadas a profissionais e comunidade em geral, para consolidação e fortalecimento de políticas públicas em saúde coletiva e saúde mental.

Cláusula Quarta - Dos Recursos Financeiros
As despesas decorrentes deste Convênio correrão pela despesa 1236410436137000001001001339041101301 no valor de R\$ 1.700.000,00.
Cláusula Sexta - Da Vigência
O presente Convênio vigorará pelo prazo de 6 meses, a contar da data de sua assinatura.
Data da assinatura: 03-07-2018.

Cláusula Segunda - Do Objeto
Objeto: Promover a realização de ações de ensino e extensão no Estado de São Paulo, voltadas a profissionais e comunidade em geral, para consolidação e o fortalecimento das políticas públicas de Saúde Coletiva, Saúde Mental e uso de drogas, conforme descrição contidas no plano de trabalho.

Cláusula Terceira - Dos Recursos Financeiros
As despesas decorrentes deste Convênio correrão pela despesa 1236410436137000001001001339041101301 no valor de R\$ 1.700.000,00.
Cláusula Sexta - Da Vigência
O presente Convênio vigorará pelo prazo de 6 meses, a contar da data de sua assinatura.
Data da assinatura: 03-07-2018.

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO SUPERIOR
Extrato
1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação para Pesquisa

Participes: Fapesp - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo e QUEEN'S - Queen's University of Belfast.
Objeto: Prorrogação a vigência do Acordo até 18-06-2024.
Assinatura: 21/09/18
Processo Fapesp: 12/1256-M

Extrato
4º Termo Aditivo ao Convênio SICOMV 774280/2012, no âmbito do Programa PP-SUS/2012.
Participes: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - Fapesp, como Concedente, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde, como Interventor, e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, como Concedente.

Objeto: Prorrogar a vigência do Convênio até 30-11-2022 e alterar as datas constantes do Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase) e do Cronograma de desembolso.
Assinatura: 10/09/18
Processo Fapesp: 12/157-M

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA
UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO
Instrução CESU-2, de 21-9-2018

Dispõe sobre os procedimentos para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Relatório Anual de Atividades das Faculdades de Tecnologia - Fatesc do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEEPTSP.

O Coordenador Técnico da Unidade do Ensino Superior de Graduação, considerando o disposto na Portaria CESU-6, de 13-08-2018, expediu a presente Instrução:

Artigo 1º - A Unidade do Ensino Superior de Graduação - CESU, nos termos da Portaria CESU-6/2018, estabelece o formato e procedimento para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e do Relatório Anual de Atividades.

Artigo 2º - O Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI de cada uma das Faculdades de Tecnologia - Fatesc é instrumento de gestão para o alinhamento dos trabalhos das Unidades de Ensino com as Coordenadorias Técnicas e Assessorias da Administração Central do CEEPTSP.

Artigo 3º - O PDI deve ser constituído em quatro seções (modelo no anexo B), a seguir apresentadas:

I - Análise do Desenvolvimento Local e Regional;
II - Quadro do Corpo Docente;
III - Diagnóstico Interno e Externo;
IV - Estratégias e medidas para potencializar os PONTOS FORTES;

V - Estratégias e medidas para potencializar os PONTOS FRACOS;
VI - Estratégias e medidas para aproveitar as OPORTUNIDADES;

VII - Estratégias e medidas para suavizar as AMEAÇAS;
VIII - Questionários eletrônicos:
a) Recursos Humanos;
b) Cursos Existentes;
c) Cursos de Pós-Graduação e Extensão;
d) Cursos Novos;
e) Alunos e Serviços;
f) Biblioteca;

IX - Para o preenchimento dos questionários eletrônicos, o diretor(a) deverá acessar com o e-mail institucional (foxdir@cpqs.gov.br).

X - Sempre que possível, o preenchimento dos questionários eletrônicos deverá estar vinculado a um curso turno. Fica facultado às Unidades de Ensino, o preenchimento dos questionários conforme a necessidade do item correspondente.

Para o preenchimento dos questionários eletrônicos referente aos itens a ao F, o diretor(a) deverá acessar com o e-mail institucional (foxdir@cpqs.gov.br).

Artigo 4º - O Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI de cada uma das Faculdades de Tecnologia - Fatesc é instrumento de gestão para o alinhamento dos trabalhos das Unidades de Ensino com as Coordenadorias Técnicas e Assessorias da Administração Central do CEEPTSP.

Artigo 5º - O PDI deve ser constituído em quatro seções (modelo no anexo B), a seguir apresentadas:

I - Análise do Desenvolvimento Local e Regional;
II - Quadro do Corpo Docente;
III - Diagnóstico Interno e Externo;
IV - Estratégias e medidas para potencializar os PONTOS FORTES;

V - Estratégias e medidas para potencializar os PONTOS FRACOS;
VI - Estratégias e medidas para aproveitar as OPORTUNIDADES;

VII - Estratégias e medidas para suavizar as AMEAÇAS;
VIII - Questionários eletrônicos:
a) Recursos Humanos;
b) Cursos Existentes;
c) Cursos de Pós-Graduação e Extensão;
d) Cursos Novos;
e) Alunos e Serviços;
f) Biblioteca;

IX - Para o preenchimento dos questionários eletrônicos, o diretor(a) deverá acessar com o e-mail institucional (foxdir@cpqs.gov.br).

X - Sempre que possível, o preenchimento dos questionários eletrônicos deverá estar vinculado a um curso turno. Fica facultado às Unidades de Ensino, o preenchimento dos questionários conforme a necessidade do item correspondente.

Para o preenchimento dos questionários eletrônicos referente aos itens a ao F, o diretor(a) deverá acessar com o e-mail institucional (foxdir@cpqs.gov.br).

Artigo 6º - O Relatório Anual de Atividades deverá ser elaborado com base no planejamento previsto no PDI e consiste em descrever as ações realizadas na Unidade de Ensino no ano anterior, diante do planejamento estratégico em exercício, organizado em duas seções (modelo no anexo II):

I - Atividades realizadas;
II - Justificativas das metas não alcançadas.

Artigo 7º - O Relatório Anual de Atividades deverá ser elaborado com base no planejamento previsto no PDI e consiste em descrever as ações realizadas na Unidade de Ensino no ano anterior, diante do planejamento estratégico em exercício, organizado em duas seções (modelo no anexo II):

I - Atividades realizadas;
II - Justificativas das metas não alcançadas.

Artigo 8º - A Direção da Unidade de Ensino deverá elencar, no referido relatório, as ações realizadas com vistas ao atingimento dos objetivos e metas estabelecidos no PDI, bem como as não realizadas, com as devidas justificativas.

Artigo 9º - Os itens apresentados pelo PDI como demandas de aquisições para as Fatesc serão avaliados por comissão própria da CESU, podendo ou não ser aprovados e, em caso de aprovação, consolidados e encaminhados à Coordenadoria competente.

Artigo 10º - Fica facultada às Fatesc, uma vez por ano, a revisão do PDI para ajustes necessários e justificados, obedecendo os prazos previstos na Portaria CESU-6/2018.

Parágrafo único - Os ajustes, se necessários, poderão ser solicitados a partir de 2019.

Artigo 11º - O Relatório Anual de Atividades deverá ser elaborado com base no planejamento previsto no PDI e consiste em descrever as ações realizadas na Unidade de Ensino no ano anterior, diante do planejamento estratégico em exercício, organizado em duas seções (modelo no anexo II):

I - Atividades realizadas;
II - Justificativas das metas não alcançadas.

Artigo 12º - A Direção da Unidade de Ensino deverá elencar, no referido relatório, as ações realizadas com vistas ao atingimento dos objetivos e metas estabelecidos no PDI, bem como as não realizadas, com as devidas justificativas.

Artigo 13º - Os itens apresentados pelo PDI como demandas de aquisições para as Fatesc serão avaliados por comissão própria da CESU, podendo ou não ser aprovados e, em caso de aprovação, consolidados e encaminhados à Coordenadoria competente.

Artigo 14º - Fica facultada às Fatesc, uma vez por ano, a revisão do PDI para ajustes necessários e justificados, obedecendo os prazos previstos na Portaria CESU-6/2018.

Parágrafo único - Os ajustes, se necessários, poderão ser solicitados a partir de 2019.

Artigo 15º - O Relatório Anual de Atividades deverá ser elaborado com base no planejamento previsto no PDI e consiste em descrever as ações realizadas na Unidade de Ensino no ano anterior, diante do planejamento estratégico em exercício, organizado em duas seções (modelo no anexo II):

I - Atividades realizadas;
II - Justificativas das metas não alcançadas.

Artigo 16º - A Direção da Unidade de Ensino deverá elencar, no referido relatório, as ações realizadas com vistas ao atingimento dos objetivos e metas estabelecidos no PDI, bem como as não realizadas, com as devidas justificativas.

Artigo 17º - Os itens apresentados pelo PDI como demandas de aquisições para as Fatesc serão avaliados por comissão própria da CESU, podendo ou não ser aprovados e, em caso de aprovação, consolidados e encaminhados à Coordenadoria competente.

Artigo 18º - Fica facultada às Fatesc, uma vez por ano, a revisão do PDI para ajustes necessários e justificados, obedecendo os prazos previstos na Portaria CESU-6/2018.

Parágrafo único - Os ajustes, se necessários, poderão ser solicitados a partir de 2019.

Artigo 19º - O Relatório Anual de Atividades deverá ser elaborado com base no planejamento previsto no PDI e consiste em descrever as ações realizadas na Unidade de Ensino no ano anterior, diante do planejamento estratégico em exercício, organizado em duas seções (modelo no anexo II):

I - Atividades realizadas;
II - Justificativas das metas não alcançadas.

Artigo 20º - A Direção da Unidade de Ensino deverá elencar, no referido relatório, as ações realizadas com vistas ao atingimento dos objetivos e metas estabelecidos no PDI, bem como as não realizadas, com as devidas justificativas.

Artigo 21º - Os itens apresentados pelo PDI como demandas de aquisições para as Fatesc serão avaliados por comissão própria da CESU, podendo ou não ser aprovados e, em caso de aprovação, consolidados e encaminhados à Coordenadoria competente.

Artigo 22º - Fica facultada às Fatesc, uma vez por ano, a revisão do PDI para ajustes necessários e justificados, obedecendo os prazos previstos na Portaria CESU-6/2018.

Parágrafo único - Os ajustes, se necessários, poderão ser solicitados a partir de 2019.

Artigo 23º - O Relatório Anual de Atividades deverá ser elaborado com base no planejamento previsto no PDI e consiste em descrever as ações realizadas na Unidade de Ensino no ano anterior, diante do planejamento estratégico em exercício, organizado em duas seções (modelo no anexo II):

I - Atividades realizadas;
II - Justificativas das metas não alcançadas.

Artigo 24º - A Direção da Unidade de Ensino deverá elencar, no referido relatório, as ações realizadas com vistas ao atingimento dos objetivos e metas estabelecidos no PDI, bem como as não realizadas, com as devidas justificativas.

Artigo 25º - Os itens apresentados pelo PDI como demandas de aquisições para as Fatesc serão avaliados por comissão própria da CESU, podendo ou não ser aprovados e, em caso de aprovação, consolidados e encaminhados à Coordenadoria competente.

Artigo 26º - Fica facultada às Fatesc, uma vez por ano, a revisão do PDI para ajustes necessários e justificados, obedecendo os prazos previstos na Portaria CESU-6/2018.

Parágrafo único - Os ajustes, se necessários, poderão ser solicitados a partir de 2019.

Artigo 27º - O Relatório Anual de Atividades deverá ser elaborado com base no planejamento previsto no PDI e consiste em descrever as ações realizadas na Unidade de Ensino no ano anterior, diante do planejamento estratégico em exercício, organizado em duas seções (modelo no anexo II):

I - Atividades realizadas;
II - Justificativas das metas não alcançadas.

Artigo 28º - A Direção da Unidade de Ensino deverá elencar, no referido relatório, as ações realizadas com vistas ao atingimento dos objetivos e metas estabelecidos no PDI, bem como as não realizadas, com as devidas justificativas.

Artigo 29º - Os itens apresentados pelo PDI como demandas de aquisições para as Fatesc serão avaliados por comissão própria da CESU, podendo ou não ser aprovados e, em caso de aprovação, consolidados e encaminhados à Coordenadoria competente.

Artigo 30º - Fica facultada às Fatesc, uma vez por ano, a revisão do PDI para ajustes necessários e justificados, obedecendo os prazos previstos na Portaria CESU-6/2018.

Parágrafo único - Os ajustes, se necessários, poderão ser solicitados a partir de 2019.

Artigo 31º - O Relatório Anual de Atividades deverá ser elaborado com base no planejamento previsto no PDI e consiste em descrever as ações realizadas na Unidade de Ensino no ano anterior, diante do planejamento estratégico em exercício, organizado em duas seções (modelo no anexo II):

I - Atividades realizadas;
II - Justificativas das metas não alcançadas.

Artigo 32º - A Direção da Unidade de Ensino deverá elencar, no referido relatório, as ações realizadas com vistas ao atingimento dos objetivos e metas estabelecidos no PDI, bem como as não realizadas, com as devidas justificativas.

Artigo 33º - Os itens apresentados pelo PDI como demandas de aquisições para as Fatesc serão avaliados por comissão própria da CESU, podendo ou não ser aprovados e, em caso de aprovação, consolidados e encaminhados à Coordenadoria competente.

Artigo 34º - Fica facultada às Fatesc, uma vez por ano, a revisão do PDI para ajustes necessários e justificados, obedecendo os prazos previstos na Portaria CESU-6/2018.

Parágrafo único - Os ajustes, se necessários, poderão ser solicitados a partir de 2019.

Artigo 35º - O Relatório Anual de Atividades deverá ser elaborado com base no planejamento previsto no PDI e consiste em descrever as ações realizadas na Unidade de Ensino no ano anterior, diante do planejamento estratégico em exercício, organizado em duas seções (modelo no anexo II):

I - Atividades realizadas;
II - Justificativas das metas não alcançadas.

Artigo 36º - A Direção da Unidade de Ensino deverá elencar, no referido relatório, as ações realizadas com vistas ao atingimento dos objetivos e metas estabelecidos no PDI, bem como as não realizadas, com as devidas justificativas.

Artigo 37º - Os itens apresentados pelo PDI como demandas de aquisições para as Fatesc serão avaliados por comissão própria da CESU, podendo ou não ser aprovados e, em caso de aprovação, consolidados e encaminhados à Coordenadoria competente.

Artigo 38º - Fica facultada às Fatesc, uma vez por ano, a revisão do PDI para ajustes necessários e justificados, obedecendo os prazos previstos na Portaria CESU-6/2018.

Parágrafo único - Os ajustes, se necessários, poderão ser solicitados a partir de 2019.

Artigo 39º - O Relatório Anual de Atividades deverá ser elaborado com base no planejamento previsto no PDI e consiste em descrever as ações realizadas na Unidade de Ensino no ano anterior, diante do planejamento estratégico em exercício, organizado em duas seções (modelo no anexo II):

I - Atividades realizadas;
II - Justificativas das metas não alcançadas.

Artigo 40º - A Direção da Unidade de Ensino deverá elencar, no referido relatório, as ações realizadas com vistas ao atingimento dos objetivos e metas estabelecidos no PDI, bem como as não realizadas, com as devidas justificativas.

Artigo 41º - Os itens apresentados pelo PDI como demandas de aquisições para as Fatesc serão avaliados por comissão própria da CESU, podendo ou não ser aprovados e, em caso de aprovação, consolidados e encaminhados à Coordenadoria competente.

Artigo 42º - Fica facultada às Fatesc, uma vez por ano, a revisão do PDI para ajustes necessários e justificados, obedecendo os prazos previstos na Portaria CESU-6/2018.

Parágrafo único - Os ajustes, se necessários, poderão ser solicitados a partir de 2019.

Artigo 43º - O Relatório Anual de Atividades deverá ser elaborado com base no planejamento previsto no PDI e consiste em descrever as ações realizadas na Unidade de Ensino no ano anterior, diante do planejamento estratégico em exercício, organizado em duas seções (modelo no anexo II):

I - Atividades realizadas;
II - Justificativas das metas não alcançadas.

Artigo 44º - A Direção da Unidade de Ensino deverá elencar, no referido relatório, as ações realizadas com vistas ao atingimento dos objetivos e metas estabelecidos no PDI, bem como as não realizadas, com as devidas justificativas.

FAPESP
Proc.: 12/157-M
Fls. nº: 403
Vol.: II Rub.: F

Table with 7 columns: Nome, Tabulação (G, E, M, D), Contrato (O ou B), Categoria (II ou III), Experiência Profissional (Fonte (Nº anos)), Experiência Profissional (Lda Decena (Nº anos)), Link Formulário (Lattes)

III. Diagnóstico interno e externo por meio da Matriz SWOT (4 itens para cada quadrante)

SWOT Matrix table with 2x2 quadrants: AMBIENTE INTERNO (Pontos Fortes, Pontos Fracos), AMBIENTE EXTERNO (Oportunidades, Ameaças)

Com base nos itens mencionados em cada um dos quadrantes e considerando o horizonte de 05 (cinco) anos, identifique quais as estratégias e as medidas a serem adotadas com vistas a potencializar o desenvolvimento de sua Unidade de Ensino.

III. A - Estratégias e medidas para potencializar os PONTOS FORTES (máximo 4.000 caracteres)

III. B - Estratégias e medidas para minimizar os PONTOS FRACOS (máximo 4.000 caracteres)

III. C - Estratégias e medidas para aproveitar as OPORTUNIDADES (máximo 4.000 caracteres)

III. D - Estratégias e medidas para suavizar as AMEAÇAS (máximo 4.000 caracteres)

IV. Questionários Eletrônicos
Para o preenchimento dos questionários eletrônicos referente aos itens a ao F, o diretor(a) deverá acessar com o e-mail institucional (foxdir@cpqs.gov.br).

Sempre que possível, o preenchimento dos questionários eletrônicos deverá estar vinculado a um curso/turno. Fica facultado às Unidades de Ensino, o preenchimento dos questionários conforme a necessidade do item correspondente.

Table with 3 columns: Item, Descrição, Link

ANEXO II
RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES - PDI
FATEC
Código:
Diretoria:

Nesse relatório o diretor deverá pontuar todos os itens que foram planejados e realizados, dentro do estabelecido no PDI:

- Nos itens III.A, III.B, III.C e III.D e;
- Nos formulários eletrônicos preenchidos no aplicativo disponibilizado para a composição do PDI.

Além disso, deve-se informar o que, por alguma razão, não foi possível ser realizado, dentro de tudo o que foi planejado, justificando os motivos detalhadamente.

I - ATIVIDADES REALIZADAS (máximo 10.000 caracteres)
II - INFORMAR O QUE NÃO FOI REALIZADO COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS (máximo 10.000 caracteres)

Esporte, Lazer e Juventude
COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER
Portaria G.CEL-36, de 24-9-2018

O Coordenador de Esporte e Lazer convoca funcionários e servidores para prestação de serviços nos Jogos Escolares da Juventude, Etapa Regional, na cidade Jorimelville-SC, no período de 25 a 30-09-2018.

De 25 a 26 de setembro: Alexandre Couillard de Oliveira, Gláucia Mulla Bellemo, Silvana Inês Musta.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 13-9-2018
Processo SELI 0298/2018
Pregão Eletrônico 007/2018
OC 410101000012018OC00019
Nos termos do Decreto 499.722, de 24-06-2005, artigo 16, e da Resolução CC-27, de 25-05-2006, inciso XVIII do artigo 12, combinado com o artigo 8º da Lei Federal 10.520/2002, para instrução dos autos com os atos praticados por meio eletrônico e tendo em vista a Adjudicação do Pregão Eletrônico 007/2018 - OC 410101000012018OC00019 pelo Premeira, cujo objeto refere-se a contratação de empresa para prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias, homologado o item VIII do artigo 3º combinado com o § único do Decreto 492.292/2002. Ao contrário, autorizo a emissão da respectiva Nota de Empenho, a favor da empresa Clean4 Serviços Gerais e Administrativos Ltda - ME, CNPJ 19.428.097/0001-20, vencedora do item único, pelo valor mensal de R\$ 34.424,44, perfazendo um valor total de R\$ 516.366,72, pelo período contratual de 15 meses. Saliento que a despesa deverá obedecer ao disposto na

Lei Estadual 6.544/89, combinada com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as demais as normas que regem a matéria.

Diante do exposto, encaminha-se: 1 - Ao Núcleo de Contratos para providências dentro da área de atuações; 2 - Em trâmite dentro do Núcleo de Finanças para as providências da área de atuação; 3 - Pular-se.

Desta forma, se faz necessária a publicação da Homologação para eficácia do ato administrativo e para prosseguimento da contratação.

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 25-09-2018
SPDOC 42360/2018
Processo SH 586/05/2012 - Vols. I a III
Interessado: Secretaria da Habitação - Agência Paulista de Habitação Social - Casa Paulista e Município de Sud Menemucci

Assunto: Convênio, Programa Casa Paulista - Lotes Urbanizados - Parcerias com Municípios. Termo de Encerramento do Convênio, Convênio, Município de Sud Menemucci

CNPJ: 45.746.120/0001-70
Objeto: Transferência de recursos financeiros para cobertura parcial de despesas com a execução de obras e serviços de infraestrutura para a produção de 122 lotes no Loteamento Residencial Sud Menemucci F.

Recursos: Com alteração (redução)
Valor total do convênio: R\$ 1.182.660,00.
Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 1.151.341,66.
Valor de responsabilidade do Município: R\$ 31.318,74.
Assinatura: 18-10-2012
Vigência: 18-10-2012 até a data da celebração deste Termo Minuta do Termo de Adequação de Valor e Encerramento Fls. 968

Resumo: À vista dos elementos constantes do presente em especial os Parecer CJSH 218/2018 (fls. 950 e 953-verso) e a autorização, com fundamento no artigo 1º do Decreto 58.019, de 02-05-2012, a formalização do Termo de Adequação de Valor e Encerramento do convênio celebrado com o Município de Sud Menemucci, de acordo com os elementos em epígrafe.

Extrato de Termo Aditivo
Convênio Oneroso
SPDOC 119590/2008
Processo SH 365/05/2008 - Vols. I e II
Programa: Crédito Solidário - Decreto 53.211-2008
Termo de Cooperação e Parceria que entre si celebraram o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria da Habitação e a Caixa Econômica Federal, visando à complementação da contrapartida nos contratos de financiamento habitacionais para aquisição de terreno e construção de 60 unidades habitacionais no empreendimento Conjunto Habitacional Santa Maria, no município de São Paulo.

Objeto: Termo Aditivo ao Termo de Cooperação e Parceria. Prorrogação do prazo de vigência.

Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 736.407,05.
Valor de responsabilidade da